



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0423

sexta-feira, 5 de maio de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 03:

DECRETOS

PÁGINA 04 A 05:

PORTARIAS

PÁGINA 06:

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

PÁGINA 07 A 18:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023

PÁGINA 19 A 20:

SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

PÁGINA 21 A 22:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº001/2023.

PÁGINA 23 A 24:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2023

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 25:

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2848, de 02 de maio de 2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2246/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa Jovem Agricultor do Futuro, com a seguinte classificação orçamentaria:

02	08	01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
352	20.606.0006.1026.0000		ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	27.000,00
	3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
353	20.606.0006.1026.0000		ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	13.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 2 - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

02	09	00	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
298	27.813.0008.1023.0000		ESPORTE É VIDA	-40.000,00
	4.4.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 02 de maio de 2023

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2849, de 02 de maio de 2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2232/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	93		10.303.0009.2042.0000 SAÚDE PARA TODOS	17.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02	10	01	DEC - LIVRE	
	228		12.368.0007.2013.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	10.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	10	02	DEC - ENSINO	
	237		12.361.0007.2015.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	62.000,00
			3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	251		12.365.0007.2020.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	17.000,00
			3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	272		12.368.0007.2030.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	5.000,00
			3.1.90.04.17 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FGTS - CONTRATO TEMPORÁRIA	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:				
02	09	00	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
	298		27.813.0008.1023.0000 ESPORTE É VIDA	-111.000,00
			4.4.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 02 de maio de 2023

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 099, de 04 de maio de 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Artigo 1º. – EXONERAR, a pedido, o Servidor José Roberto Pinheiro Junior,
lotado no cargo de Monitor de Transporte Escolar, do quadro de servidores desta
municipalidade

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos à 02/05/2023, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de maio de 2023.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município
de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 100, de 04 de maio de 2023.

**"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES
A SERVIDOR MUNICIPAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER: férias regulamentares ao servidor:

-ALICIO EMIDIO DOS SANTOS, 15 dias, a partir de 04/05/2023 à
18/05/2023, referente ao período de 2021/2022;

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de maio de 2023.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Guzolândia – DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0423

sexta-feira, 5 de maio de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guzolândia, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº: 45.746.112/0001-24, estabelecida à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1065, Centro, na cidade de Guzolândia, conforme faculta a Lei Complementar nº 017 de 27 de novembro de 2014 "Dispõe sobre a criação do Código de Posturas do Município de Guzolândia e dá outras providências" no artigo 35º e 45º, resolve pelo presente edital, **AUTUAR** o proprietário João Pires, referente ao imóvel que se encontra em estado de abandono, localizado na Rua Constantino Rodrigues, nº 584 Bairro: Jardim Imperial Setor: 00001 Quadra: 03 Lote: S deste município, considerando que o proprietário é falecido e os familiares não residem no município no momento, e todas tentativas de solucionar o ocorrido foram infrutíferas. Assim pelo presente, fica **AUTUADO** no valor de 10 (dez) UFESPs na forma da legislação vigente, para que ninguém possa alegar ignorância/desconhecimento, expede – se o presente com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, conforme artigo 160º.

Guzolândia, 04 de maio de 2023.

João Paulo Chiari Silva
Fiscal de Obras e Posturas

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (0xx17) 3637-8700 – FAX 3637-1146 – CEP:15355-00
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

6



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023

PROCESSO Nº 042/2023, LICITAÇÃO Nº 019/2023, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 009/2023, EDITAL Nº 010/2023

Aos 02 dias do mês de maio de 2023, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº 11.520.534-SSP/SP e do CPF nº 025.880.418-17, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 984, no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **Beatriz Vellozo Santos Basso-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.089.886/0001-33 e Inscrição Estadual nº 670.006.972.110, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 268, Distrito de Bandeirante D'Oeste, CEP: 15.360-000, no município de Sud Mennucci-SP, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora Beatriz Vellozo Santos Basso, portadora do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de [REDACTED], doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 009/2023, Processo nº 042/2023, Licitação nº 019/2023**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (lanches) de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Vr Unit.	Vr Total
01	2.340	un	Baguete recheada fria, contendo pão com gergelim, medindo no mínimo 60cm, recheada com alface, tomate, presunto, queijo e molho rose.	R\$ 24,00	R\$ 56.160,00
02	260	un	Baguete recheada fria, contendo pão com gergelim, medindo no mínimo 60cm, recheada com alface, tomate, presunto, queijo e molho rose.	R\$ 24,00	R\$ 6.240,00
05	76	kg	Bolo recheado sabor leite ninho.	R\$ 48,00	R\$ 3.648,00
06	09	kg	Bolo recheado sabor leite ninho.	R\$ 48,00	R\$ 432,00
17	1.324	un	Refrigerante de guaraná, embalagem descartável, 02 litros. (GELADO), marca Estrela.	R\$ 6,50	R\$ 8.606,00
18	148	un	Refrigerante de guaraná, embalagem descartável, 02 litros. (GELADO), marca Estrela.	R\$ 6,50	R\$ 962,00
19	10.350	un	Salgadinho frito e assado, pesando no mínimo 30grs/cada, sendo eles: coxinha de frango (frito), bolinhas de queijo (frito), quibe (frito), risole de carne (frito), hambúrguer (assado) enrolado de presunto e queijo (assado).	R\$ 1,10	R\$ 11.385,00
20	1.150	un	Salgadinho frito e assado, pesando no mínimo 30grs/cada, sendo eles: coxinha de frango (frito), bolinhas de queijo (frito), quibe (frito), risole de carne (frito), hambúrguer (assado) enrolado de presunto e queijo (assado).	R\$ 1,10	R\$ 1.265,00

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 88.698,00 (oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e oito reais)**.

2.3. Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.



2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelo fornecedor da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade da proposta fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;

3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.

3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.3. Presentes razões de interesse público.

3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.

3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convocação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A empresa vencedora deverá entregar as mercadorias desta licitação de forma parcelada em até **05 (cinco) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelos **setores interessados**, conforme as condições estabelecidas no Edital e de acordo com a necessidade de consumo desta Administração.

4.2. A Ata de registro de preço terá validade de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

4.3. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade dos produtos durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o produto viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.4. Por ocasião da entrega das mercadorias objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.5. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.6. A mercadoria deverá apresentar a qualidade e as embalagens previstas no Anexo III deste edital e estar em conformidade com amostras apresentadas (se for o caso). Se a mercadoria apresentada estiver em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.



4.7. A não entrega no dia e horário marcado, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.9. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

4.10. O transporte de todos os produtos deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a Contratado serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto, de acordo com o recurso Estadual, recurso próprio e de acordo com a disponibilidade financeira.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.



9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;

9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.

9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 02 de maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

FORNECEDOR:

Beatriz Vellozo Santos Basso-ME

Beatriz Vellozo Santos Basso

RG. nº [REDACTED]



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023

PROCESSO Nº 042/2023, LICITAÇÃO Nº 019/2023, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 009/2023, EDITAL Nº 010/2023

Aos 02 dias do mês de maio de 2023, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luis Cardoso, portador do RG nº 11.520.534-SSP/SP e do CPF nº 025.880.418-17, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 984, no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa Marilza da Silva Marques 14783953899-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.214.141/0001-26 e Inscrição Estadual nº 317.020.892.115, com sede na Rua Azilio Antonio do Prado, nº 1.474, Bairro Jardim Celeste, CEP: 15.300-000, no município de General Salgado-SP, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora Marilza da Silva Marques, portadora do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de General Salgado-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial (RP) nº 009/2023, Processo nº 042/2023, Licitação nº 019/2023, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (lanches) de forma parcelada, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Vr Unit.	Vr Total
03	180	kg	Bolo recheado, com leite ninho e brigadeiro, com cobertura de chantininho.	R\$ 49,50	R\$ 8.910,00
04	20	kg	Bolo recheado, com leite ninho e brigadeiro, com cobertura de chantininho.	R\$ 49,50	R\$ 990,00
07	410	kg	Mussarela fatiada.	R\$ 58,22	R\$ 23.870,20
08	45	kg	Mussarela fatiada.	R\$ 58,22	R\$ 2.619,90
15	230	kg	Presunto fatiado.	R\$ 33,96	R\$ 7.810,80
16	25	kg	Presunto fatiado.	R\$ 33,96	R\$ 849,00

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de R\$ 45.049,90 (quarenta e cinco mil e quarenta e nove reais e noventa centavos).

2.3. Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelo



fornecedor da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade da proposta fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;

3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.

3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.3. Presentes razões de interesse público.

3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.

3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convocação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A empresa vencedora deverá entregar as mercadorias desta licitação de forma parcelada em até **05 (cinco) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelos **setores interessados**, conforme as condições estabelecidas no Edital e de acordo com a necessidade de consumo desta Administração.

4.2. A Ata de registro de preço terá validade de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

4.3. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade dos produtos durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o produto viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.4. Por ocasião da entrega das mercadorias objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.5. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.6. A mercadoria deverá apresentar a qualidade e as embalagens previstas no Anexo III deste edital e estar em conformidade com amostras apresentadas (se for o caso). Se a mercadoria apresentada estiver em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

4.7. A não entrega no dia e horário marcado, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.



4.9. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

4.10. O transporte de todos os produtos deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a Contratado serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto, de acordo com o recurso Estadual, recurso próprio e de acordo com a disponibilidade financeira.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ ou Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida o ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços mediante notificação;



9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do transito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;

9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.

9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflândia-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 02 de maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

FORNECEDOR:

Marilza da Silva Marques 14783953899-ME

Marilza da Silva Marques
RG. nº [REDACTED]



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023

PROCESSO Nº 042/2023, LICITAÇÃO Nº 019/2023, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 009/2023, EDITAL Nº 010/2023

Aos 02 dias do mês de maio de 2023, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº 11.520.534-SSP/SP e do CPF nº 025.880.418-17, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 984, no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **Dione da Silva 15401110839-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.549.036/0001-85 e Inscrição Estadual nº 337.012.413.110, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 461, Bairro Limoeiro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Dione da Silva, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 009/2023, Processo nº 042/2023, Licitação nº 019/2023**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **adquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (lanches) de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Vr Unit.	Vr Total
09	7.285	un	Pão com presunto e mussarela, acondicionados em embalagem plástica individualmente, o pão deverá pesar no mínimo 50grs e deverá conter 01 fatia de presunto e 01 fatia de mussarela.	R\$ 3,50	R\$ 25.497,50
10	810	un	Pão com presunto e mussarela, acondicionados em embalagem plástica individualmente, o pão deverá pesar no mínimo 50grs e deverá conter 01 fatia de presunto e 01 fatia de mussarela.	R\$ 3,50	R\$ 2.835,00
11	540	kg	Pão de leite, sem ovos e sem leite.	R\$ 14,50	R\$ 7.830,00
12	60	kg	Pão de leite, sem ovos e sem leite.	R\$ 14,50	R\$ 870,00
13	8.685	kg	Pão francês, pesando mínimo 50grs.	R\$ 12,00	R\$ 104.220,00
14	965	kg	Pão francês, pesando mínimo 50grs.	R\$ 12,00	R\$ 11.580,00
21	369	un	Suco sabor laranja, embalagem 01 litro.	R\$ 8,00	R\$ 2.952,00
22	41	un	Suco sabor laranja, embalagem 01 litro.	R\$ 8,00	R\$ 328,00
23	135	un	Suco sabor laranja, embalagem 02 litros.	R\$ 15,50	R\$ 2.092,50
24	15	un	Suco sabor laranja, embalagem 02 litros.	R\$ 15,50	R\$ 232,50

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 158.437,50 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

2.3. Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de



alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelo fornecedor da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade da proposta fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;

3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.

3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.3. Presentes razões de interesse público.

3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.

3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A empresa vencedora deverá entregar as mercadorias desta licitação de forma parcelada em até **05 (cinco) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelos **setores interessados**, conforme as condições estabelecidas no Edital e de acordo com a necessidade de consumo desta Administração.

4.2. A Ata de registro de preço terá validade de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

4.3. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade dos produtos durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o produto viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.4. Por ocasião da entrega das mercadorias objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.5. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.6. A mercadoria deverá apresentar a qualidade e as embalagens previstas no Anexo III deste edital e estar em conformidade com amostras apresentadas (se for o caso). Se a mercadoria apresentada estiver em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

4.7. A não entrega no dia e horário marcado, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



- 4.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.8.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
- 4.9. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.
- 4.10. O transporte de todos os produtos deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a Contratado serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto, de acordo com o recurso Estadual, recurso próprio e de acordo com a disponibilidade financeira.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ ou Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida o ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:



- 9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- 9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;
- 9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços mediante notificação;
- 9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- 9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- 9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;
- 9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;
- 9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- 9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.
- 9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 02 de maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

FORNECEDOR:

Dione da Silva 15401110839-ME

Dione da Silva

RG. nº _____



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0423

sexta-feira, 5 de maio de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 086/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 957/2021. Contratada: Comercial João Afonso Ltda. Valor: R\$ 14.904,00 (quatorze mil e novecentos e quatro reais). Assinatura: 14/04/2023. Objeto: Aquisição de cestas básicas (embaladas em sacos plásticos). Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 087/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 485/2022. Contratada: Cirúrgica Olímpio Eireli. Valor: R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de uso da UBS de forma parcelada. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 088/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 485/2022. Contratada: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda. Valor: R\$ 4.781,60 (quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de uso da UBS de forma parcelada. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 089/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 485/2022. Contratada: M & D Comercial Hospitalar Ltda-ME. Valor: R\$ 1.079,50 (um mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de uso da UBS de forma parcelada. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 090/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 485/2022. Contratada: Mamed Comercial Ltda-EPP. Valor: R\$ 1.949,00 (um mil e novecentos e quarenta e nove reais). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de uso da UBS de forma parcelada. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 091/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 485/2022. Contratada: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. Valor: R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de uso da UBS de forma parcelada. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 092/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 485/2022. Contratada: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda. Valor: R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de uso da UBS de forma parcelada. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

19





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0423

sexta-feira, 5 de maio de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 093/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 485/2022. Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Valor: R\$ 3.470,00 (três mil e quatrocentos e setenta reais). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de uso da UBS de forma parcelada. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 094/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 496/2022. Contratada: MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda-ME. Valor: R\$ 4.212,00 (quatro mil e duzentos e doze reais). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de suplementos alimentares de forma parcelada. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 095/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 496/2022. Contratada: Nultra Saúde Produtos Naturais Ltda-EPP. Valor: R\$ 15.357,60 (quinze mil e trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de suplementos alimentares de forma parcelada. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 096/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 496/2022. Contratada: Opção Cirúrgica Rio Preto Eireli-ME. Valor: R\$ 1.224,00 (um mil e duzentos e vinte e quatro reais). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de suplementos alimentares de forma parcelada. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 097/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 281/2023. Contratada: Apravel Veículos Ltda. Valor: R\$ 130.300,00 (cento e trinta mil e trezentos reais). Assinatura: 26/04/2023. Objeto: Aquisição de um veículo automotor, tipo mini van, novo, 0km. Guzolândia, 04 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº001/2023.

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo nº 001/2023, homologado no dia 08 de março de 2023, abaixo qualificada, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, para o mister de apresentar a documentação exigida no Edital 001/2023, ou seja, 02 fotos 3x4, Certificado de escolaridade Ensino Fundamental ou Médio, diploma de curso superior e registro na entidade de classe (quando o cargo exigir), declaração de acúmulo ou não de cargo Público (inciso XVI do Art. 37 da CF), declaração de não ser aposentado pelo INSS, por invalidez, não estar em Licença Saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, bem como não ter sido demitido por ato de improbidade, RG, CPF, PIS/PASEP, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de trabalho e previdência social, título de eleitor, comprovante de haver votado na última eleição, certidão de nascimento/casamento, certidão de nascimento e CPF dos filhos (quando houver), certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, declaração de bens, comprovante de residência recente e atestado de antecedentes criminais.

Monitor de Transporte Escolar

15º - Sara Nataly Souza Araújo

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0423

sexta-feira, 5 de maio de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições lhe conferidas pela Lei, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo nº 001/2023, acima qualificada, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo/função, com o competente registro em CTPS.

Publique-se.

Notifique-se, inclusive, individualmente cada Candidato através de Convocação.

Guzolândia, 04 de maio de 2023.

Marcio Luis Cardoso

Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

22





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2023.

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado no dia 24 de abril de 2023, abaixo qualificada, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, para o mister de apresentar a documentação exigida no Edital 001/2023, ou seja, 02 fotos 3x4, Certificado de escolaridade Ensino Fundamental ou Médio, diploma de curso superior e registro na entidade de classe (quando o cargo exigir), declaração de acúmulo ou não de cargo Público (inciso XVI do Art. 37 da CF), declaração de não ser aposentado pelo INSS, por invalidez, não estar em Licença Saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, bem como não ter sido demitido por ato de improbidade, RG, CPF, PIS/PASEP, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de trabalho e previdência social, título de eleitor, comprovante de haver votado na última eleição, certidão de nascimento/casamento, certidão de nascimento e CPF dos filhos (quando houver), certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, declaração de bens, comprovante de residência recente e atestado de antecedentes criminais.

Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Estrangeira Moderna (Inglês).

2º - Vanessa Ghioti da Silva Souza

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0423

sexta-feira, 5 de maio de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições lhe conferidas pela Lei, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 acima qualificada, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo/função, com o competente registro em CTPS.

Publique-se.

Notifique-se, inclusive, individualmente cada Candidato através de Convocação.

Guzolândia, 04 de maio de 2023.

Marcio Luis Cardoso

Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

24



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 11/2023

Dispensa de Licitação nº 06/2023.

art. 75, inciso I cc art. 54 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Câmara Municipal de Guzolândia/SP, com fundamento no artigo 75, I e §3º da Lei n. 14.133/2021, no procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de letreiros, brasão do município, galeria e fotos de ex-presidente, galeria lilás e fotos de ex-vereadoras, placa institucional de inauguração e placas institucionais de identificação à Câmara Municipal de Guzolândia, torna público que no prazo concedido para apresentação de lances, houve a oferta do valor R\$ 17.875,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais) pela empresa interessada Real Placas Batatais Eireli Me. Informa que a empresa Real Placas Batatais Eireli Me, CNPJ nº 22.669.384/000172, apresentou melhor preço, ficando esta intimada a apresentar a documentação em até 02 (dois) dias úteis.

Messias de Brito Gondim
Presidente da Câmara